

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2006**  
**(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos serviços de registros civis de pessoas naturais comunicar à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública os óbitos registrados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa lei acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1977, para obrigar os registros civis de pessoas naturais que registrarem óbitos a comunicá-los aos órgãos que especifica.

Art. 2º Acrescente ao art. 80 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1977, o parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O oficial de registro civil comunicará o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



2548D66E56

## JUSTIFICAÇÃO

Muitas fraudes serão evitadas com essa providência simples do Poder Público de tornar obrigatório a comunicação, por parte dos serviços de registros civis de pessoas naturais, dos óbitos registrados.

A Lei de Registros Públicos estabelece obrigatoriedade de comunicações entre cartórios de fatos relacionados ao registro civil.

Por sua vez, os provimentos das corregedorias estabelecem a obrigatoriedade de outras comunicações. A Corregedoria do Estado de São Paulo obriga a comunicação ao SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados), à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria de Fazenda e ao Serviço Militar.

Esta última obrigação era exigência do Decreto-Lei 9.500/1946, que foi revogado pela Lei de Serviço Militar, Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964.

A Lei 4.737, de 15 de julho de 1966, Código Eleitoral, obriga os oficiais de registros a comunicarem o óbito dos cidadãos alistáveis.

Pelos motivos expostos, conclamo meus Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2006.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

